



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 22 de fevereiro de 2018.



PROJETO DE LEI Nº 29/2018

Código: M1527674263/2173

Ofício DA nº 45/2018

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 20/2018 e solicita que sua tramitação ocorra em Regime de Urgência Especial.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 20/2018, em que o Executivo Municipal solicita autorização para dispor sobre a criação do COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Nos termos do artigo 162, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, venho solicitar as providências necessárias para que o projeto de lei em referência seja tramitado em Regime de Urgência Especial a fim de que haja tempo hábil para que o nosso município possa se enquadrar como Município de Interesse Turístico.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 20/2018)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei vem ao encontro das diretrizes da AMITur (Associação Brasileira dos Municípios de Interesse Cultural e Turístico) para que as cidades interessadas possam vir a integrar no futuro o chamado MIT (Município de Interesse Turístico), passando assim a poder pleitear verbas públicas para projetos diversos nas áreas de Turismo. Salientamos tratar-se de uma exigência legal para fins de preferência em atendimento de projetos futuros dos municípios.

Uma das grandes mudanças é que os Conselhos Municipais de Turismo - COMTUR deverão ser constituídos por maioria de representantes da iniciativa privada (dois terços) de seus membros e somente até 1/3 (um terço) de seus membros ligados ao Poder Executivo local.

Cumprе consignar que existem prazos para os municípios se cadastrarem junto ao MIT e, as reuniões do COMTUR, são exigências dentre outras para realização do ato.

Desta forma, solicitamos vênia aos Nobres Vereadores sobre a necessidade de avançarmos com brevidade nesta importante pauta sobre o desenvolvimento turístico do município de Assis.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 20/2018, que propõe a criação do COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de fevereiro de 2018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 20/2018

Cria o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica criado o COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constituiu em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Assis.
- § 1º -** O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, permitida a recondução.
- § 2º -** O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.
- § 3º -** As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titulares e suplentes, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por ofício de suas entidades dirigidas a Presidência do COMTUR.
- § 4º -** Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.
- § 5º -** As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicados pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.
- § 6º -** Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.
- § 7º -** Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento de seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com a nova indicação.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

§ 8º - As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas essas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, previstos por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º - O COMTUR de Assis, respeitando a limitação máxima de até 1/3 de seus membros para representantes da municipalidade, fica assim constituído:

I - Do Poder Executivo:

- a) Representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Cultura, e
- e) Representante do Gabinete da Prefeitura Municipal.

II - Da Iniciativa privada:

- a) Representante dos Hotéis e Pensões;
- b) Representante dos Restaurantes e Bares;
- c) Representante de Espaços para Festas e Eventos;
- d) Representante das Agências de Viagens e Turismo;
- e) Representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- f) Representante da ACIA – Associação Comercial e Industrial de Assis;
- g) Representante do Sindicato Rural;
- h) Representante de Clubes de Serviços e afins (Rotary – Lions);
- i) Representante de Universidade ou Faculdade Pública;
- j) Representante de Universidade ou Faculdade Privada; e,
- k) Representante Fundação Educacional do Município de Assis- FEMA.

Art. 3º - Compete ao COMTUR e aos seus membros, avaliar, opinar e propor sobre:

- I -** a Política Municipal de Turismo;
- II -** as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- III -** Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
- IV -** os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- V -** os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

- VI -** inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- VII -** programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas, mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;
- VIII –** manter intercambio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- IX–** propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos seguimentos;
- X –** propor programas e projetos nos seguimentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- XI –** propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com objetivo de prover à infra-estrutura local adequada a implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- XII –** promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras e Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e Outros projetados para própria cidade;
- XIII –** propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em Geral;
- XIV -** colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitados;
- XV –** formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos necessários em assuntos específicos, com prazos para conclusão dos trabalhos e apresentação ao plenário;
- XVI –** sugerir medidas ou atos regulamentares referente à exploração de Serviços Turísticos no Município;
- XVII –** sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, opinar e deliberar sobre os mesmos;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

- XVIII** – indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesses à Política Municipal de Turismo;
- XIX** - elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- XX** - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam sua capacidade turística;
- XXI** - analisar reclamações ou sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes a melhorias a prestação dos serviços turísticos locais;
- XXII** – conceder homenagens a pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- XXIII** - eleger, entre seus pares, o seu Presidente e o vice-presidente, na primeira reunião, de ano par; e,
- XXIV** – organizar e manter o seu regimento interno.

Art. 4º - Compete ao Presidente do COMTUR:

- I** - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II** - dar posse aos membros do COMTUR;
- III** - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV** - acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 (sessenta dias);
- V** - indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- VI** - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- VII** - cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por 2/3 dos seus membros e,
- VIII** - proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 5º - Compete ao Secretário Executivo:

- I** - auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II** - elaborar e distribuir as atas das reuniões;

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis – SP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

- III - organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV - controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR; e,
- V - prover todas as necessidades burocráticas.

Art. 6º - Compete aos membros do COMTUR:

- I - comparecer as reuniões quando convocados;
- II - em escrutínio, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III - levantar ou relatar assuntos de Interesse Turístico;
- IV - opinar e Deliberar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;
- V - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI - constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII - cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VIII - convocar, mediante assinatura de 20% dos seus membros, assembleia extraordinária, para exame ou destituição de membros, inclusive do Presidente, quando este Estatuto, ou o Regimento Interno forem afetados;
- IX - votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria dos seus membros, ou, com qualquer quórum 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração de Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros, ou, ainda, nos casos previstos no parágrafo 4º e 5º do Artigo 1º e 12.

§ 2º - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º - Os suplentes terão direito a voz, mesmo quando da presença dos Titulares, e, direito a voz e voto, quando da ausência daquele.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 8º - Perderá a representação o Órgão Entidade ou Membro quando faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único – Em casos especiais, e por encaminhamento de 1/3 (um terço) dos membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo “caput” deste artigo, mediante aprovação em escrutínio e por maioria absoluta.

Art. 9º - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio e por maioria absoluta sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10 - As sessões do COMTUR serão abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11 - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Art. 12 - O COMTUR poderá prestar homenagens á personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio, por dois terços de seus Membros ativos.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14 - As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.135 de 18 de dezembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de fevereiro de 2018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

